



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

**PROCESSO:** 1541/20

---

**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Ariquemes

---

**INTERESSADOS** Maria Aldjuce Salviano de Moura e outros

---

**ASSUNTO:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 003/2015

---

**RESPONSÁVEL:** Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal

---

**RELATOR:** Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

---

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, por meio do Edital Normativo nº 003/2015, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão nº 0053/2020-GABEOS (pág. 1/4 – ID927809).

### 2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 15.06.2020, págs. 1/6 (ID899422), e por meio da Decisão nº 0053/2020-GABEOS, prolatada em 13.08.2020, acostada às págs. 1/4 (ID927809), determinou-se à Prefeitura Municipal de Ariquemes, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas.

3. O eminente relator Erivan Oliveira da Silva, decidiu da seguinte maneira:

**I -Encaminhe** a esta Corte de Contas documento e/ou justificativas plausíveis que comprovem o exercício regular das atividades funcionais dos servidores que acumulam cargos públicos, a fim de verificar a compatibilidade de horários e o prejuízo, ou não, na qualidade da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

prestação dos serviços, ante o apontamento da unidade técnica deste Tribunal conforme abaixo:

(...).

**II. Oportunizar** aos servidores **Maria Aldjuce Salviano de Moura, Aline Cristina Zorzi e Pablo Henrique Rosa da Silva**, para que se manifestem e/ou apresentem justificativas plausíveis sobre a eventual irregularidade na acumulação dos cargos públicos.

(...).

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes foi oficiado, conforme documentos (ID932367 e ID933990), e encaminhou a documentação, de maneira intempestiva, por meio do Ofício nº 59/CGM/2020 (págs. 1/77 – ID942387).
5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

### 3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 05805/20 (ID942387), foram anexadas as documentações referente aos servidores **Maria Aldjuce Salviano de Moura, Aline Cristina Zorzi e Pablo Henrique Rosa da Silva**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.
7. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 3/13; 15/17 e 24/26 (ID942387) não foi possível verificar a compatibilidade de horários dos servidores **Maria Aldjuce Salviano de Moura, Aline Cristina Zorzi e Pablo Henrique Rosa da Silva**, ocupantes do cargo de Enfermeiro.
8. A documentação apresentada não traz, com precisão, se há de fato compatibilidade de horários, visto que não foram trazidas as folhas de ponto ou escalas de plantão do órgão pelo qual os servidores tomaram posse por meio do Edital nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
9. Na documentação trazida, referente a servidora **Aline Cristina Zorzi** (págs. 3/13 – ID942387), consta apenas folhas de ponto do Pronto Atendimento Dra. Ana Adelaide, em Porto Velho, estando ausente as folhas de ponto do órgão em que a servidora em questão tomou posse na municipalidade de Ariquemes.
10. Em relação a servidora **Maria Aldjuce Salviano**, foram trazidas documentações (págs. 15/17 – ID942387), também consta apenas as folhas de ponto do Hospital Municipal de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Ji-Paraná, estando ausente as folhas de ponto do órgão em que a servidora em questão tomou posse na municipalidade de Ariquemes.

11. Já em relação ao servidor **Pablo Henrique Rosa da Silva**, ocorre a mesma situação explanada acima, foram trazidas documentações (págs. 24/26 – ID942387), onde consta apenas a folha de ponto da Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, em Monte Negro, estando, também, ausente as folhas de ponto do órgão em que o servidor em questão tomou posse na municipalidade de Ariquemes.

12. Diante disso, se faz necessário a realização de nova diligência, visando a obtenção das folhas de ponto oriundas do órgão no qual os servidores supramencionados, possuem vínculo perante o Município de Ariquemes, a fim de que seja feito o confronto de datas e horários das mesmas para a comprovação da compatibilidade de horários.

13. Cumpre salientar que foram enviadas documentações (págs. 18/23; 27/77 – ID942387) referentes a outros servidores que não foram objeto de análise deste processo. Dessa forma, sugere-se ao gestor da Prefeitura de Ariquemes que, doravante, se atente ao que se determina nas Decisões desta Corte de Contas.

14. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o cumprimento parcial da Decisão Monocrática nº 59/CGM/2020, razão pela qual, esta unidade técnica sugere a realização de nova diligência.

## 4. Conclusão

15. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 59/CGM/2020, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido por meio do Edital Normativo nº 003/2015, conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito parcial** no cumprimento da determinação contida na referida decisão, tornando o ato inapto a ser registrado.

## 5. Proposta de Encaminhamento

16. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

17. **I – Realizar nova diligência** visando a obtenção das folhas de ponto ou escalas de plantão do órgão em que os servidores, **Maria Aldjuce Salviano de Moura, Aline Cristina Zorzi e Pablo Henrique Rosa da Silva**, possuem vínculo perante o Município de Ariquemes, a fim de que se possa realizar o confronto de dados e comprovar a compatibilidade de horários dos servidores, bem como a legalidade de seus atos admissionais.

18. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 06 de outubro de 2020.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

(assinado eletronicamente)

Em, 6 de Outubro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4